



ESPORTE CLUBE PINHEIROS

ESTATUTOS

EM VIGOR A PARTIR DE
31 DE DEZEMBRO DE 1955

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

ESTATUTOS

EM VIGOR A PARTIR DE
31 DE DEZEMBRO DE 1955

=====

Domingos Arêna Neto
R. Dr. JOÃO BORGES FILHO, 8
FONE: (01) 886 8862. Cap. 04607

ÍNDICE GERAL

	PÁG.
Da Denominação, Sede, Duração e Objeto	5
Das Categorias e Classes dos Sócios	6
Do Quadro Social e das Contribuições	11
Da Admissão e Readmissão de Sócios	12
Dos Direitos dos Sócios	14
Dos Deveres dos Sócios	16
Das Penalidades	17
Dos Órgãos do Clube	20
Da Assembléia Geral	20
Do Conselho Deliberativo	25
Das Comissões Permanentes	35
Da Diretoria	37
Dos Diretores	44
Da Comissão de Sindicância	51
Do Conselho Fiscal	52
Do Departamento Esportivo	53
Das Disposições Gerais	57
Das Disposições Transitórias	60

ESTATUTOS
DO
ESPORTE CLUBE PINHEIROS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1.º — O Esporte Clube Pinheiros é uma sociedade civil de fins não econômicos, constituída pela fusão entre o Sport Club Germânia, fundado a 7 de setembro de 1899, e a Sociedade Germânia fundada em 1.º de maio de 1868, aprovada pelas referidas sociedades, em reuniões realizadas, respectivamente, a 18 de abril e 18 de março de 1942, e conforme escritura pública lavrada nas notas do 11.º Tabelião desta Capital, a 30 de setembro de 1943, transcrita, sob n.º 19.676, no Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

31-12-55

Art. 2.º — O Esporte Clube Pinheiros, aqui denominado simplesmente Clube, tem sua sede e fôro na Capital do Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas leis do país e pelos presentes Estatutos.

Art. 3.º — A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 4.º — O Clube tem a finalidade de proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador, bem como realizar atividades de caráter social, cultural e recreativo.

Art. 5.º — O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem poderá ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

SECÇÃO I

Das Categorias e Classes

Art. 6.º — O Clube se constitui de sócios de ambos os sexos distribuídos nas seguintes categorias:

1.ª Beneméritos — Os que, já pertencendo a outra categoria, hajam recebido ou venham a receber esse título em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube.

— 6 —

2.ª Honorários — Os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse título devido a serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou ao esporte amador no país.

3.ª Remidos — Os que hajam adquirido os direitos sociais atribuídos a esta categoria de acôrdo com os estatutos vigentes na data da sua remissão.

4.ª Contribuintes — Os que estão sujeitos ao pagamento das contribuições previstas nos presentes Estatutos.

5.ª Veteranos — Os que hajam sido ou venham a ser sócios contribuintes durante trinta anos sem qualquer interrupção.

6.ª Atletas-beneméritos — Os que, inscritos no Departamento Esportivo do Clube durante cinco anos ininterruptos, no mínimo, tiverem levantado, pelo menos, três campeonatos nacionais ou um internacional, na classe de adultos.

§ 1.º — Os sócios honorários e atletas-beneméritos estão isentos do pagamento da jóia e, igualmente, com os sócios beneméritos, remidos e veteranos, também das mensalidades. Assistirão somente aos sócios definidos neste artigo, alínea 1.ª e 5.ª, o direito assegurado ao sócio definido no artigo 7.º, alínea 2.ª, notocante aos membros de suas famílias.

§ 2.º — A concessão dos títulos previstos nas alíneas 1.ª, 2.ª e 6.ª deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada

— 7 —

da Diretoria ou de vinte conselheiros, com parecer favorável da Comissão de Sindicância.

§ 3.º — Os sócios atletas-beneméritos que participarem de qualquer competição contra o Clube perderão automaticamente êsse título e serão excluídos sumariamente do quadro social, salvo se anteriormente tiverem pertencido à categoria prevista na alínea 4.ª deste artigo, hipótese em que a ela reverterão.

Art. 7.º — Os sócios contribuintes dividem-se nas seguintes classes:

1.ª Individual — Pertence a esta classe o sócio que tiver adquirido e contraído para si, respectivamente, os direitos e obrigações sociais previstos nestes Estatutos.

2.ª Família — Pertence a esta classe o sócio que tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família, respectivamente, os direitos e obrigações sociais previstos nestes Estatutos. São considerados membros da família do sócio as seguintes pessoas: O cônjuge, as filhas e tuteladas ou adotadas legalmente, enquanto solteiras; os filhos e tutelados e adotados legalmente, com idade inferior a dezoito anos na data da aprovação da proposta do sócio.

§ 1.º — Os filhos e tutelados ou adotados legalmente dos sócios da classe Família serão distribuídos nos seguintes grupos:

1.º — Infantil — até quatorze anos;

2.º — Juvenil — de quinze até dezessete anos e

3.º — Aspirantes — de dezoito até vinte anos.

§ 2.º — A Diretoria, excepcionalmente, poderá consentir na admissão de pessoa solteira na classe Família, desde que ela prove sua condição de chefe de família. Neste caso serão considerados membros de família a mãe do sócio, as irmãs solteiras e os irmãos menores com idade inferior a dezoito anos, na data da aprovação da proposta de sua admissão. Indicando o sócio uma ou mais irmãs como membro de família, preterindo, porém, sua progenitora, uma delas ficará isenta do pagamento das mensalidades previstas nestes Estatutos. Entretanto, se o sócio vier a contrair nupcias, seus irmãos, de ambos os sexos, perderão a qualidade de membros da família, podendo, todavia, ingressar no quadro social, observada a forma estatutária, mediante o pagamento da jóia vigente na data da admissão do parente que contraiu matrimônio.

§ 3.º — O sócio família poderá requerer à Diretoria a admissão de sua mãe e sogra como membros da família, desde que prove que as mesmas vivam em seu lar e a suas expensas, ficando porém a Diretoria com o direito de averiguar a qualquer momento se as referidas condições perduram ou não.

§ 4.º — O sócio individual que pagou jóia, ao contrair nupcias, passará para a classe Família, mediante requerimento e sem ônus. Quando não tiver pago jóia, porém, bem quando a viúva, filhos e tutelados de sócios-família, — de ambos os sexos, — contrairem nupcias com pessoas estranhas ao quadro social,

o cônjuge poderá ser admitido como sócio família, desde que pague a metade da jóia vigente na época da transferência.

§ 5.º — No caso de separação judicial do casal, o cônjuge a quem competir a guarda dos filhos permanecerá na classe Família, facultando-se ao outro a transferência para a classe Individual. Competindo aos dois a guarda dos filhos, ambos serão classificados na classe Família. Não havendo filhos, os cônjuges poderão transferir-se para a classe Individual.

§ 6.º — Os filhos e tutelados de sócio-família, de ambos os sexos, ao completarem vinte e um anos de idade, serão transferidos compulsoriamente do grupo aspirante para a classe Individual, com isenção do pagamento da jóia.

§ 7.º — O sócio atleta-benemérito poderá transferir-se para a classe Família, desde que pague metade da jóia vigente na data em que obteve este título, conservando o título de atleta-benemérito, porém, como distinção honorífica.

Art. 8.º — Falecendo o sócio-família, o respectivo título passará, independentemente de qualquer pagamento, para a viúva que, se não tiver filhos, poderá requerer sua transferência para a classe Individual.

§ 1.º — Se o sócio era solteiro, viúvo ou desquitado legalmente, o título passará para o parente que tiver o nome inscrito na ficha social do falecido e assumir o encargo de chefe da família.

§ 2.º — Se o sócio era solteiro, viúvo ou desquitado legalmente, será assegurada a seus filhos menores, a faculdade de freqüentar as dependências sociais e praça de esporte do Clube, nos termos destes Estatutos, até que se tornem sócios, de acordo com o artigo 7.º, § 6.º, desde que o seu tutor, dentro de sessenta dias após a sua nomeação, se obrigue, por escrito, a cumprir todas as obrigações do sócio-família estabelecidas por estes Estatutos.

SECÇÃO II

Do Quadro Social e das Contribuições

Art. 9.º — O quadro social do Clube compor-se-á dos sócios previstos no art. 6.º destes Estatutos.

§ 1.º — O número de sócios contribuintes, com exclusão dos referidos no art. 7.º, § 6.º, dos Estatutos, será fixado bienalmente pelo Conselho Deliberativo com a presença de no mínimo cem conselheiros.

§ 2.º — O quadro social será constituído, pelo menos, de dois terços de brasileiros.

Art. 10 — Os sócios se obrigam ao pagamento da jóia, mensalidades e taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria, em sua proposta orçamentária.

§ 1.º — A jóia poderá ser paga, no máximo, em vinte prestações mensais e sucessivas, a juízo da Diretoria.

§ 2.º — Ao sócio contribuinte que se ausentar da Capital, ~~comprovadamente~~, para lugar que torne impossível sua freqüência às dependências do Clube, pelo espaço mínimo de oito e máximo de vinte e quatro meses, será permitido o pagamento da metade das mensalidades previstas. O pagamento dessas mensalidades deverá ser feito antecipadamente.

SECÇÃO III

Da Admissão e Readmissão de Sócios

Art. 11 — A admissão de sócios será proposta à Diretoria por dois sócios, quites com os cofres do Clube, mediante o preenchimento de impresso, fornecido pela Secretaria, assinado pelos proponentes e proposto.

§ 1.º — Só poderá ingressar no Clube aquele que:

I — gozar de bom conceito social;

II — não exercer ou não tiver exercido atividade ilícita;

III — não sofrer de doença contagiosa;

IV — prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria ou pela Comissão de Sindicância;

V — apresentar, sendo menor, termo de autorização de responsabilidade paterna ou do responsável legal.

§ 2.º — As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

§ 3.º — Verificada a existência de vaga no quadro social, a Secretaria afixará em lugares apropriados na sede do Clube e na praça de esporte, durante 15 dias, extrato da proposta com fotografia do proposto. Findo êsse prazo, a proposta, juntamente com as informações porventura prestadas pelos sócios, será encaminhada à Comissão de Sindicância que dará seu parecer dentro do prazo máximo de trinta dias.

§ 4.º — Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância a proposta será submetida a julgamento da Diretoria que decidirá, por votação secreta, observada a ordem cronológica do registro das propostas. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votação favorável da maioria absoluta.

§ 5.º — Para a verificação do grau de parentesco dos membros da família do sócio, mencionados em sua proposta de admissão ou incluídos posteriormente, a Secretaria do Clube deverá exigir a apresentação de documento hábil, de acordo com as leis do país.

§ 6.º — As pessoas referidas no art. 7.º, § 2.º e 4.º, destes Estatutos terão preferência na admissão ao quadro social.

Art. 12 — O sócio eliminado do quadro social não será readmitido, salvo a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — O sócio eliminado por falta de pagamento de mensalidades poderá ser excepcionalmente readmitido, desde que o requeira dentro de um ano a contar da eliminação e, a juízo da Diretoria, pague nova jóia ou, de uma só vez, as mensalidades devidas até a data da readmissão, mais as despesas a que deu causa, decorrentes de sua eliminação.

Art. 13 — O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não será comunicado ao interessado.

Art. 14 — O sócio e cada membro de sua família, quando fôr o caso, receberão uma carteira de identidade social que lhes franqueará a entrada nas dependências do Clube nos térmos dos presentes Estatutos e dos regimentos internos.

Parágrafo único — O sócio receberá, com a carteira de identidade social, um exemplar dos Estatutos do Clube.

Art. 15 — É nula toda admissão de sócio feita em desacordo com os Estatutos do Clube.

SECÇÃO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 16 — São direitos do sócio:

a) freqüentar a sede do Clube e a sua praça de esporte, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades, alugadas ou cedidas a terceiros;

- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado, na forma prevista nestes Estatutos;
- d) propor a admissão de novos sócios;
- e) convidar uma ou mais pessoas de suas relações para visitar a sede do Clube ou a praça de esporte, desde que preencha as condições previstas nos regimentos internos do Clube;
- f) solicitar à Diretoria autorização para que pessoa comprovadamente residente fora da Capital possa freqüentar as dependências do Clube pelo prazo máximo de trinta dias, observadas as disposições estatutárias;
- g) recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- h) representar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;
- i) solicitar licença, nos térmos do Art. 10, § 2º.

§ 1º — A autorização para freqüência, prevista na letra "f" deste artigo, será individual e concedida após o pagamento da taxa igual ao dôbro da mensalidade do sócio-família.

§ 2º — A Diretoria terá a faculdade de cobrar ingressos aos sócios, afim de tornar exequíveis empreen-

dimentos esportivos ou sociais que acarretarem despesas vultosas.

§ 3.º — Os sócios honorários e os sócios que ainda não completaram o pagamento da jóia, são carecedores dos direitos sociais previstos nas alíneas "b", "c", "d", "f" e "i" deste artigo.

SECÇÃO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 17 — São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente e fazer cumprir os presentes Estatutos, regimentos internos e resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;

b) pagar, adiantadamente, até o dia dez de cada mês, a sua mensalidade e as taxas estipuladas nestes Estatutos e regimentos internos;

c) apresentar, quando solicitados, a carteira de identidade social e o comprovante do pagamento de sua mensalidade e taxas previstas nestes Estatutos ou regimentos internos;

d) zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam, indenizando-o pelos prejuízos, regularmente apurados, que êle ou os membros de sua família causarem;

e) comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de sua residência e estado civil;

f) abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político ou religioso, bem como relativa a questões de raça ou nacionalidade.

SECÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 18 — O sócio que infringir os Estatutos, regimentos internos, resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1.º — A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria, ou por escrito, pela Diretoria;

§ 2.º — A pena de suspensão até noventa dias será aplicada pela Diretoria e, quando maior, pelo Conselho Deliberativo;

§ 3.º — Salvo a hipótese do art. 20 destes Estatutos, a pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

§ 4.º — As penas de suspensão e eliminação serão

comunicadas por carta ao sócio punido, o qual deverá dar recibo, sob pena de ser notificado extrajudicialmente através de cartório de registro de títulos e documentos.

§ 5.º — Aplicar-se-á a pena de suspensão por um ano e de eliminação no caso de reincidência, ao sócio que prestar ou endossar informações inverídicas nos casos previstos pelo art. 16, alíneas “d” e “f”, destes Estatutos, ou outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

§ 6.º — O Presidente da Diretoria do Clube ou qualquer diretor, “ad referendum” da Diretoria, poderá suspender o sócio desde logo do exercício dos seus direitos sociais, pelo tempo necessário à apuração da infração através de inquérito e consequente aplicação da pena.

§ 7.º — A penalidade a que se refere o artigo 18, § 2.º 1a. parte, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, quando o sócio pertencer às categorias Honorários, Beneméritos e Atletas-beneméritos, bem como, quando fôr membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria ou Comissão de Sindicância.

§ 8.º — Ficará sujeito à pena de eliminação o sócio que fôr condenado, por decisão passada em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social, bem como o que atentar contra o patrimônio e conceito público do Clube.

§ 9.º — Os membros da família do sócio pertencentes à classe Família são equiparados ao sócio, para

os fins previstos neste artigo e parágrafos.

Art. 19 — No prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a que alude o art. 18, § 4.º, destes Estatutos, o sócio poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, da decisão que lhe impuser a penalidade prevista no citado art. 18, § 2.º, 1a. parte.

Parágrafo único — Fica assegurado idêntico direito de recurso aos sócios pertencentes à classe Família quando a pessoa punida fôr membro da família.

Art. 20 — O sócio, ainda que membro dos órgãos previstos pelo art. 22, letra “b” e “c” e parágrafo único, destes Estatutos, que se atrasar por três meses consecutivos no pagamento de suas mensalidades ou taxas, ou um mês na prestação da jóia, será eliminado compulsoriamente do quadro social, se deixar de saldar o seu débito no prazo de dez dias, a contar da data em que fôr notificado para o fazer.

Parágrafo único — A notificação referida neste artigo, far-se-á na pessoa do sócio por intermédio de carta entregue pela Secretaria do Clube, contra recibo, ou pelo cartório de registro de títulos e documentos. Quando o sócio não fôr encontrado, será feita através de edital afixado na sede do Clube e na praça de esporte durante trinta dias. Findo êsse prazo considerar-se-á perfeita a notificação para o fim previsto neste artigo.

Art. 21 — O sócio que deixar de indenizar o Clube por prejuízos devidamente apurados, causados por êle ou por membro de sua família, incorrerá tam-

bém na pena de eliminação, observadas as formalidades previstas no art. 20 e seu parágrafo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Clube

Art. 22 — São órgãos do Clube:

- a) A Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

Parágrafo único — Haverá também um Conselho Fiscal e uma Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 23 — A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios que se encontrarem em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao Clube, com a ressalva prevista no Art. 16, § 3º.

Art. 24 — A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Abril, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;

b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelos presentes Estatutos.

Art. 25 — A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ex-ofício, ou por solicitação fundamentada:

- a) Da Diretoria;
- b) de quarenta, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) de 10%, no mínimo, dos sócios com direito a voto e quites com os cofres sociais;
- d) de 25%, no mínimo, dos sócios com direito a voto nos térmos d'estes Estatutos, para o fim especial de dissolver o Conselho Deliberativo.

Art. 26 — A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado, e num jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência, pelo menos, de quinze dias e afixado, com igual antecedência, em lugar apropriado na sede do Clube e na praça de esporte.

§ 1º — Do edital também constará o aviso da segunda convocação que se realizará sete dias após a data fixada para a primeira.

§ 2º — Do edital de convocação constará a ordem do dia e sómente sobre a mesma a Assembléia Geral poderá deliberar.

Art. 27 — A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 5% dos sócios.

§ 1.º — Trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos em primeira convocação, se não houver número, o Presidente do Conselho Deliberativo encerrará o livro de presença.

§ 2.º — A Assembléia Geral, em segunda convocação, realizar-se-á com qualquer número de sócios, salvo as hipóteses em contrário expressamente previstas nestes Estatutos.

Art. 28 — A Assembléia Geral prevista no art. 24, alínea “a”, será obrigatoriamente instalada às dez horas, numa das dependências da praça de esporte. Às dezessete horas, o Presidente mandará fechar as portas de recinto em que se realiza a reunião, votando a partir de então sómente os sócios presentes.

Art. 29 — O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo único — Decorrido êsse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal a quem a solicitação fôr dirigida deverá tomar a iniciativa da convocação no prazo de cinco dias.

Art. 30 — Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá imediatamente o seu presidente, por votação ou aclamação.

§ 1.º — O Presidente eleito, a seguir, convidará dois sócios para exercerem as funções de secretários e, se fôr o caso, tantos quantos forem necessários para as de escrutinadores.

§ 2.º — Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções previstas neste artigo e § 1.º.

Art. 31 — O direito de voto será exercido pessoalmente.

Art. 32.º — A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e no caso previsto pelo art. 25, alínea “d”, destes Estatutos e, nos demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

§ 1.º — Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

§ 2.º — No caso de empate, na votação a descoberto, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, além do de quantidade.

Art. 33 — Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, de-

verá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único — A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete sócios presentes à reunião toda para, em seu nome, conferir e aprovar-la.

Art. 34 — Será nula a eleição se o número de sobrecartas exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito sete dias após.

§ 1.º — Se existir mais de uma mesa eleitoral, anular-se-á apenas a votação da mesa onde ocorreu a irregularidade aludida neste artigo, realizando-se uma eleição suplementar, sete dias depois, com os votantes inscritos nessa mesa.

§ 2.º — Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será necessária nova eleição.

Art. 35 — Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo inscritos na Secretaria do Clube até noventa e seis horas antes daquela marcada para o início da reunião, em primeira convocação.

§ 1.º — A Secretaria afixará até o encerramento das eleições, em lugar visível na sede do Clube e na praça de esporte, a relação atualizada dos candidatos inscritos em cada das duas categorias referidas no art. 36 destes Estatutos.

§ 2.º — Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral mandará distribuir aos sócios as cédulas com os nomes de todos os candidatos inscritos, por ordem alfabética, em relação ao prenome.

§ 3.º — Não serão permitidos cédulas avulsas.

§ 4.º — O eleitor poderá cancelar nomes de candidatos inscritos. Se o número dos candidatos votados fôr superior ao das vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes para os fins estipulados no art. 36, § 1.º, destes Estatutos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

SECÇÃO I

Da Constituição, Competência e Funcionamento

Art. 36 — O Conselho Deliberativo compor-se-á de duzentos membros eleitos pela Assembléia Geral, assim distribuídos:

a) — Quarenta devem ser obrigatoriamente sócios Veteranos;;

b) — Cento e sessenta devem pertencer ao quadro social há dez anos, pelo menos.

§ 1.º — Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração e empossados na primeira reunião que se seguir, do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 3.º — O Conselho Deliberativo será assessorado por Comissões Permanentes.

Art. 37 — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dez anos, renovado bienalmente, em cada grupo referido no art. 36, letras "a" e "b", em sua quinta parte.

§ 1.º — As vagas que se derem em cada grupo serão preenchidas, por eleição, na primeira Assembléia Geral subsequente e os conselheiros eleitos, apenas terminarão o mandato dos predecessores.

§ 2.º — O conselheiro poderá licenciar-se por prazo até dois anos, por motivo de força maior justificada.

§ 3.º — Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, suprirão interinamente as vagas que surgirem no Conselho, inclusive por licença, até o preenchimento na forma indicada no § 1.º deste artigo.

§ 4.º — É incompatível o exercício das funções de conselheiro com o de diretor. O conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo de diretor.

Art. 38 — O conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem prévia justificação escrita encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, perderá automaticamente o seu mandato, salvo se fôr

membro de uma das Comissões Permanentes ou de Sindicância.

Art. 39 — Será inelegível durante quatro anos o conselheiro que perder o mandato nos termos do art. 38.

Art. 40 — O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, bem como um Primeiro e Segundo Secretário, também conselheiros, nomeados pelo Presidente de acordo com o Vice-presidente dentro de quinze dias após as eleições.

§ 1.º — O Presidente e o Vice-presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§ 2.º — O mandato dos Secretários será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§ 3.º — Vagando o cargo de Presidente ou Vice-presidente, o seu sucessor deverá ser eleito, dentro de trinta dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da Mesa. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 4.º — Se a renúncia do Presidente e Vice-presidente fôr conjunta, êstes deverão comunicá-la por escrito a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que êste convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prescrita no § 3.º deste artigo.

Art. 41 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) — ordinariamente:

1.º — Na segunda quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço do Clube e a demonstração da conta de receita e despesa que lhe serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

2.º — Na primeira quinzena de Novembro de cada ano, a fim de aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte;

3.º — de dois em dois anos, na primeira quinzena de abril, para eleger os membros da Diretoria do Clube referidos no art. 62, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, bem como o Presidente e Vice-presidente de sua Mesa e os Presidentes das Comissões Permanentes;

4.º — a reunião referida no item anterior terá precedência sobre a realização da Assembléia Geral, prevista no art. 24, letra "a".

b) — extraordinariamente:

1.º — a) a requerimento da Diretoria; b) do Conselho Fiscal; c) de cinquenta conselheiros, pelo menos; d) a requerimento de qualquer membro eleito da Diretoria, para o fim especial de revelar irregularidades na administração do Clube.

2.º — por convocação de seu Presidente, quando assim o julgar necessário aos interesses sociais, pelo Vice-presidente ou por um membro do Conselho Fiscal, nos casos previstos pelos Estatutos.

§ 1.º — Se os dias para os quais forem convocadas as reuniões do Conselho Deliberativo coincidirem com feriados ou ponto facultativo nas repartições públicas, as reuniões serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil imediato.

§ 2.º — Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio.

§ 3.º — Salvo disposição expressa em sentido contrário, nos casos de convocação extraordinária o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo máximo de trinta dias após o recebimento do pedido de convocação.

Art. 42 — As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação da Capital, com antecedência de dez dias, pelo menos, e cada conselheiro será das notificado por carta protocolada, com a mesma antecipação.

§ 1.º — Constará do edital que a reunião se realizará em segunda convocação, se fôr o caso, uma hora após à marcada para a primeira.

§ 2.º — Do edital de convocação deverá constar também a ordem do dia e somente sobre a mesma o Conselho Deliberativo poderá deliberar.

Art. 43 — O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocação, respectivamente, com cinquenta e trinta conselheiros, pelo menos.

§ 1.º — A presença dos conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo Presidente na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§ 2.º — Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em Sessão Permanente, respeitados os mínimos de presença previstos no corpo deste artigo.

Art. 44 — Salvo as hipóteses em contrário, expressamente previstas nestes Estatutos, o Conselho Deliberativo sómente poderá deliberar com a presença mínomina de trinta conselheiros, no exercício de seu mandato.

Art. 45 — No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo, ou na renovação do quinto a que alude o art. 37, a classificação dos conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem de votação, cabendo aos mais votados os mandatos de maior duração.

Parágrafo único — No caso de empate terá preferência o sócio mais antigo e se perdurar o empate o de mais idade.

Art. 46 — As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e sócios.

Parágrafo único — O Presidente da Diretoria poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um diretor para discutir a matéria que se refere ao seu respectivo setor administrativo.

Art. 47 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar seu Presidente e Vice-presidente;
- b) eleger os membros da Diretoria do Clube referidos no art. 62 destes Estatutos, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e os Presidentes das Comissões Permanentes;
- c) deliberar sobre a reforma dos estatutos do Clube;
- d) conceder os títulos de sócio benemérito, honorário, atleta-benemérito e de sócio contribuinte nos casos especiais a que aludem os arts. 102 e 103 destes Estatutos;
- e) fixar a jóia, mensalidades e quaisquer contribuições previstas nos presentes Estatutos;
- f) deliberar sobre a proposta orçamentária, o relatório da Diretoria, o balanço do Clube e demonstração da conta de receita e despesa, com o parecer do Conselho Fiscal, inclusive das Comissões Permanentes, se fôr o caso;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos a atos da Diretoria;
- h) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis do Clube, a celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca ou a assinar quaisquer

outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria;

i) deliberar sobre transferência ou refôrço de verba e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais;

j) discutir e aprovar projetos de regimentos internos;

k) cassar o mandato dos membros da Diretoria, do Presidente e Vice-presidente da sua Mesa e dos membros do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra êstes Estatutos, ou quando o exigirem os interesses do Clube;

l) aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária, quando no exercício de suas funções de diretor;

m) autorizar locações por prazo superior a trinta dias, bem como concessões de serviços, em qualquer dependência da sede do Clube ou praça de esporte;

n) deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais;

o) deliberar sobre a criação ou supressão de secções esportivas;

p) aplicar aos sócios e membros de família as penalidades previstas nêstes Estatutos, constituindo comissões de inquérito quando fôr o caso;

q) autorizar o Presidente da Diretoria ou o seu substituto legal a transigir em juizo ou fora dêle, de acordo com os presentes Estatutos;

r) deliberar sobre os casos omissos e interpretar os presentes Estatutos;

Art. 48 — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

c) nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, na forma estipulada no art. 40, bem como aos membros das Comissões Permanentes na forma estipulada no art. 53;

d) dar posse aos membros eleitos ou nomeados da Diretoria, bem como aos do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e aos Presidentes das Comissões Permanentes;

e) rubricar o livro de atas da Diretoria e assinar as carteiras de identidade dos diretores;

f) decidir as votações com o voto de qualidade;

g) assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou de cassação do mandato dos diretores eleitos;

h) cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos, os regimentos internos e resoluções do Conselho Deliberativo;

i) remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no art. 42, cópia da previsão orçamentária, do balanço, da demonstração da conta de receita e despesa, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, quando fôr o caso.

Art. 49 — Compete ao Vice-presidente:

a) auxiliar o Presidente e substitui-lo em suas ausências ou impedimentos;

b) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista nos presentes Estatutos, ou quando o Presidente não o fizer nas datas e prazos pelos mesmos fixados.

Art. 50 — São atribuições do Primeiro Secretario:

a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

b) redigir e encaminhar tôda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 51 — São atribuições do Segundo Secretario:

a) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face ao disposto no art. 38.

Art. 52 — Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-presidente, os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo já convocadas, serão abertos pelo Primeiro Secretário e, a seguir, a Casa aclamará, dentre os conselheiros, um Presidente "ad hoc".

SECÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 53 — As Comissões Permanentes, em número de três, se constituirão de cinco membros com mandato de dois anos, sendo que três, no mínimo, inclusive o Presidente, devem pertencer ao Conselho Deliberativo. Os Presidentes serão eleitos pelos seus pares e os seus companheiros nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação dos Presidentes eleitos.

Parágrafo único — São as seguintes as Comissões Permanentes:

- a) a Comissão Financeira;
- b) a Comissão Jurídica;
- c) a Comissão de Obras.

Art. 54 — Compete à Comissão Financeira:

- a) pronunciar-se sobre matéria de natureza econômica ou financeira;
- b) solicitar informações à Diretoria sobre matéria de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, sempre que essas providências se tornem necessárias.

Art. 55 — Compete à Comissão Jurídica pronunciar-se sobre matéria de natureza jurídica em geral ou estatutária.

Art. 56 — Compete à Comissão de Obras, pronunciar-se sobre questões que envolvam matéria de engenharia ou arquitetura e acompanhar as execuções de obras que se realizam no Clube.

Art. 57 — Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

Art. 58 — As Comissões Permanentes deverão manifestar-se obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre toda a matéria submetida à deliberação do Conselho Deliberativo, desde que seja atinente à sua competência.

Art. 59 — Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos, no mínimo, por três membros.

Art. 60 — Os membros das Comissões Permanentes que faltarem sem justificação prévia a cinco reuniões, sucessivas ou não, perderão automaticamente o seu mandato.

Parágrafo único — As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros dentre três nomes apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente respectiva.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

SEÇÃO I

Da Sua Constituição, Competência e Atribuições dos Diretores

Art. 61 — O Clube será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- 1 — Presidente
- 2 — Vice-presidente Financeiro
- 3 — Vice-presidente Esportivo
- 4 — Vice-presidente Social
- 5 — Primeiro Secretário
- 6 — Segundo Secretário
- 7 — Diretor de Campo
- 8 — Vice-diretor de Campo
- 9 — Diretor Provedor
- 10 — Primeiro Tesoureiro
- 11 — Segundo Tesoureiro
- 12 — Diretor Esportivo
- 13 — Vice-diretor Esportivo
- 14 — Diretor Social
- 15 — Vice-diretor Social

§ 1.º — Os membros da Diretoria deverão pertencer ao quadro social há cinco anos, pelo menos, e dois terços dos diretores, no mínimo, deverão ser brasileiros, inclusive o Presidente e os Vice-presidentes.

§ 2.º — O mandato da Diretoria será de dois anos e sua posse dar-se-á na segunda quinzena de Abril.

§ 3.º — A Diretoria poderá solicitar colaboração técnica das Comissões Permanentes e de Sindicância.

Art. 62 — O Presidente, o Vice-presidente Financeiro, o Vice-presidente Esportivo e o Vice-presidente Social serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Os Secretários, os Diretores de Campo e o Diretor Provedor serão indicados e nomeados pelo Presidente.

§ 2.º — Os Tesoureiros, os Diretores Esportivos e os Diretores Sociais serão nomeados pelo Presidente dentre três ou mais nomes indicados para cada cargo, respectivamente pelo Vice-presidente Financeiro, Vice-presidente Esportivo e Vice-presidente Social.

§ 3.º — Os diretores nomeados exercerão seus cargos enquanto o fizerem os diretores eleitos que os tiverem indicado.

§ 4.º — As nomeações referidas nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo deverão efetivar-se dentro de quinze dias após as eleições dos diretores eleitos.

Art. 63 — Todos os diretores terão direito a voto e as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes oito diretores, pelo menos.

Parágrafo único — O voto será secreto, salvo deliberação em contrário.

Art. 64 — Nenhum sócio poderá exercer a função de Diretor, independentemente do cargo, em mais de três gestões consecutivas.

Art. 65 — O pedido de demissão dos diretores deverá ser comunicado por escrito à Diretoria, contra recibo, e esta, no prazo de quinze dias, deverá requerer a convocação do Conselho Deliberativo para o preenchimento da vaga, quando se tratar de diretor eleito.

Art. 66 — Os diretores que se demitirem deverão continuar no exercício de seu cargo até o prazo de trinta dias.

Parágrafo único — O diretor demissionário que infringir o disposto nêste artigo não poderá ser eleito ou nomeado para qualquer cargo no Clube durante o prazo de quatro anos.

Art. 67 — O diretor que deixar o cargo por renúncia, perda ou cassação de mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de vinte dias, sob pena de ser suspenso, por quatro anos, do exercício dos direitos sociais previstos no art. 16, letras "b" e "c".

Art. 68 — Perderão automaticamente o mandato os diretores que não comparecerem a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas, sem prévia justificativa, salvo os casos de enfermidade ou de licença.

Parágrafo único — Se fôr diretor eleito a Diretoria procederá de acordo com o art. 65, parte final, para o fim previsto no art. 69.

Art. 69 — Vagando qualquer cargo eletivo na Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para preenchê-lo, dentro de 15 dias, a contar da data da entrega do requerimento de convocação, ou da cassação do mandato, no caso do art. 47, letra "k".

§ 1.º — Os diretores eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo na mesma reunião, após a proclamação dos resultados, e apenas completarão o mandato de seus antecessores.

§ 2.º — A vaga de diretor nomeado, será preenchida, de conformidade com o art. 62, §§ 1.º e 2.º, dentro de trinta dias, a contar da data em que o pedido de demissão fôr entregue à Secretaria do Clube, ou ainda da cassação ou perda de mandato nos casos previstos pelos Art. 47, letra "k", e 68.

Art. 70 — Cassado o mandato dos diretores eleitos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube, pelo prazo máximo de vinte dias, dentro do qual convocará o Conselho Deliberativo para a eleição dos novos diretores, observado o art. 69 e § 1.º.

Art. 71 — A Diretoria do Clube reunir-se-á:

- a) — ordinariamente, uma vez em cada quinzena;
- b) — extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de seu substituto.

Art. 72 — À Diretoria compete:

- a) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regimentos internos, as resoluções dos demais órgãos do Clube e das entidades oficiais;
- b) — administrar o Clube e elaborar os planos de serviço, considerando principalmente a sua finalidade, o orçamento anual e os princípios da organização racional do trabalho;
- c) — organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 15 de outubro de cada ano, a previsão orçamentária;
- d) — aprovar anualmente, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, até o último dia de Fevereiro, o relatório de sua administração e o balanço geral do Clube, instruído pelas contas de receita e despesa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) — promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas, dentro dos limites do orçamento ou das verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

f) — propor ao Conselho Deliberativo transferência, suplementação e cancelamento de verbas;

g) — propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico e financeiro;

h) — organizar o quadro do pessoal do Clube e fixar-lhe os vencimentos; admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais em vigor;

i) — instaurar inquéritos contra sócios ou membros das respectivas famílias para apurar faltas e aplicar-lhes penalidades, nos termos destes Estatutos;

j) — conceder aos diretores licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda a cento e vinte dias.

k) — admitir e readmitir sócios, de acordo com estes Estatutos;

l) — admitir militantes nos termos destes Estatutos e do Regimento do Departamento Esportivo;

m) — solicitar parecer das Comissões Permanentes e da Comissão de Sindicância;

n) — submeter ao Conselho Deliberativo proposta de lotação das dependências do Clube por mais de trinta dias e de concessão de serviços de qualquer natureza;

o) — propor ao Conselho Deliberativo reformas dos Estatutos, bem como projetos e reformas de regimentos internos;

p) — representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos nos presentes Estatutos;

q) — instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo Clube e constituir embaixadas esportivas;

r) — deliberar sobre o desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, na ocorrência de fato de suma gravidade, bem como criar e extinguir secções esportivas;

s) — propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de sócio benemerito, honorário e atleta-benemerito, bem como o de sócio contribuinte nos casos especiais referidos nos arts. 102 e 103 destes Estatutos;

t) — interpretar e decidir sobre casos omissos nos regimentos internos do Clube, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — A Diretoria, sem autorização do Conselho Deliberativo, não poderá transigir ou renunciar a direitos do Clube relativos a bens imóveis ou direitos que signifiquem valor superior a Cr\$ 30.000,00.

§ 2.º — Só têm competência para assinar cheques e todos os documentos que importarem obrigação financeira, o Presidente e os Vice-presidentes, juntamente com o Primeiro Tesoureiro em exercício.

Art. 73 — Todos os diretores são solidários pelos atos praticados pela Diretoria, com excessão daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto da ata da reunião.

Art. 74 — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem, em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuizos que causarem com infração da lei e dos Estatutos.

SECÇÃO II

Dos Diretores

Art. 75 — Compete ao Presidente:

- a) convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista nos Estatutos;
- b) fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- c) supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- d) elaborar, em tempo oportuno, o relatório anual a que alude o art. 72, letra "d";
- e) representar o Clube em juízo e fora dele;

f) autorizar toda e qualquer publicação, em nome do Clube, na imprensa falada ou escrita;

g) prestar informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Comissão de Sindicância, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes;

h) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade dos bens, títulos e direitos, que constituem o patrimônio do Clube;

i) assinar toda a correspondência do Clube, nos termos destes Estatutos;

j) fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados do Clube;

k) nomear os Secretários, os Diretores de Campo e o Diretor Provedor, bem como os demais diretores, na forma prevista pelo artigo 62, § 2.º.

Art. 76 — Compete ao Vice-presidente Financeiro:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- b) superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades econômico-financeiras do Clube;
- c) superintender os serviços da escrituração contábil do Clube, apresentando à Diretoria, mensalmente, balancete e, anualmente, o balanço geral instruído pelas contas de receita e despesas;

d) indicar ao Presidente os nomes de sócios para os fins referidos no art. 62, § 2.º.

Parágrafo único — O Vice-presidente Financeiro, trimestralmente, apresentará à Diretoria que, por sua vez, a encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, a demonstração da execução do orçamento.

Art. 77 — Compete ao Vice-presidente Esportivo:

a) substituir o Vice-presidente Financeiro, em seus impedimentos ou licenças, no exercício das funções previstas pelo art. 76, alínea "a";

b) representar o Clube junto à entidades esportivas oficiais, na ausência e impedimento do Presidente ou por delegação deste;

c) superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades esportivas do Clube;

d) fiscalizar a aplicação das verbas de despesa do Departamento Esportivo, a que alude o art. 96;

e) assinar, com o Presidente, a correspondência do Clube, de natureza estritamente esportiva;

f) indicar à Diretoria os nomes de sócios para que a mesma constitua as delegações esportivas do Clube;

g) indicar ao Presidente os nomes de sócios para os fins previstos no art. 62, § 2.º.

Art. 78 — Compete ao Vice-presidente Social:

a) substituir o Vice-presidente Esportivo, em seus impedimentos ou licenças, no exercício das funções previstas no art. 77, alínea "a";

b) superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais e culturais do Clube;

c) superintender a administração da sede do Clube, à Rua D. José de Barros n.º 296, em harmonia com os diretores que tenham a seu cargo serviços instalados no referido prédio;

d) superintender e fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na sede social do Clube;

e) dirigir o quadro de empregados do Clube que executam serviços de sua competência;

f) indicar ao Presidente os nomes de sócios para os fins referidos no art. 62, § 2.º.

Art. 79 — São atribuições do Primeiro Secretário:

a) organizar e orientar os serviços da Secretaria, bem como assinar, com o Presidente, a correspondência do Clube, com exclusão daquela de natureza estritamente esportiva;

b) dirigir o quadro de empregados da Secretaria;

c) lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;

d) expedir e assinar com o Presidente as carteiras de identidade de sócios.

Art. 80 — São atribuições do Segundo Secretário:

a) auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos casos de impedimentos ou licenças;

b) apresentar, mensalmente, a relação dos sócios existentes até o último dia do mês anterior, por categoria e classe;

c) dar cumprimento ao disposto no parágrafo 2.º, 1.ª parte, do art. 11 destes Estatutos.

Art. 81 — São atribuições do Diretor de Campo:

a) dirigir, sob a superintendência do Presidente, todos os serviços do Clube na praça de esporte;

b) fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na praça de esportes;

c) dirigir o quadro de empregados na praça de esporte, com excessão dos que exerçerem funções inerentes ao Departamento Esportivo.

Art. 82 — São atribuições do Vice-diretor de Campo auxiliar o Diretor de Campo e substituí-lo em seus impedimentos e licenças;

Art. 83 — São atribuições do Diretor Provedor:

a) efetuar, sob a supervisão do Presidente do Clube, as compras do Clube, mediante concorrência, com excessão das de mera administração;

b) dirigir o almoxarifado do Clube;

c) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, móveis e imóveis, títulos de direito, materiais esportivos e demais de uso e pertencentes ao Clube.

Art. 84 — São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) substituir o Vice-presidente Financeiro, em seus impedimentos ou licenças, no exercício de suas funções discriminadas no art. 76, alíneas "b", "c" e parágrafo único;

b) dirigir a arrecadação da receita do Clube;

c) dirigir a Tesouraria do Clube e ter a Caixa sob sua imediata responsabilidade;

d) passar o recibo de todas as importâncias recebidas pelo Clube;

e) determinar o pagamento das despesas do Clube, préviamente autorizadas por verba respectiva, mediante a exibição de documento hábil visado pelo Presidente ou Vice-presidente Financeiro ou, ainda,

pelo diretor a cujo setor se refiram, salvo as despesas de caráter urgente;

f) depositar diariamente em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria, as quantias arrecadadas, a fim de que em Caixa não haja quantia superior a Cr\$ 20.000,00;

g) apresentar à Diretoria balancetes da receita e despesa relativas a competições esportivas ou festas de caráter social, até quinze dias após o seu encerramento;

h) dirigir os empregados lotados nos serviços de sua competência.

Parágrafo único — O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma do art. 67. Se não o fizer, o seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e do Vice-presidente Financeiro, lavrando-se um término em três vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

Art. 85 — São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substitui-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b) notificar o sócio atrasado no pagamento de suas mensalidades, na forma e para os fins previstos no art. 20 e parágrafo único;
- c) comunicar à Diretoria, mensalmente, a relação dos sócios que tenham incorrido nas sanções previstas no art. 20 destes Estatutos.

Art. 86 — São atribuições do Diretor Esportivo:

a) substituir o Vice-presidente Esportivo em seus impedimentos ou licenças, no exercício das atribuições previstas no art. 77, alínea "b" a "f";

b) executar, sob a superintendência do Vice-presidente Esportivo, o plano das atividades coordenadas no Departamento Esportivo do Clube;

c) dirigir, por delegação do Vice-presidente Esportivo, o quadro de empregados que exercerem funções inerentes ao Departamento Esportivo.

Art. 87 — São atribuições do Vice-diretor Esportivo auxiliar o Primeiro Diretor Esportivo e substitui-lo em seus impedimentos ou licenças.

Art. 88 — São atribuições do Diretor Social auxiliar o Vice-presidente Social e substitui-lo em seus impedimentos ou licenças, no exercício das funções previstas no Art. 78, alíneas "b" até "e".

Art. 89 — São atribuições do Vice-diretor Social auxiliar o Diretor Social e substitui-lo em seus impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Sindicância

Art. 90 — A Comissão de Sindicância, eleita pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de cinco membros, pertencentes ao quadro social do Clube pelo

menos há dez anos, incluindo-se obrigatoriamente dois conselheiros.

Parágrafo único — O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de dois anos.

Art. 91 — Compete à Comissão de Sindicância:

a) emitir parecer sobre a admissão de sócios e militantes, bem como sobre a concessão de títulos aos sócios e nos demais casos previstos nestes Estatutos, realizando as diligências necessárias àqueles fins;

b) proceder à sindicância acerca da observância do disposto no art. 16, letra "f", levando à Diretoria os casos passíveis de penalidade;

c) comunicar ao Conselho Deliberativo, as infrações do art. 9.º, § 1.º, destes Estatutos.

Art. 92 — A Comissão de Sindicância terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

Parágrafo único — A Comissão de Sindicância terá seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 93 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, sócios do Clube, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Parágrafo único — Simultaneamente, serão eleitos três suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos ou licenças, observada a ordem de classificação na votação.

Art. 94 — Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;

b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou dos estatutos sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

c) apresentar à Diretoria, no prazo de quinze dias após o recebimento, seu parecer sobre o balanço anual do Clube;

d) executar todos os atos que lhe são adjudicados pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes.

Art. 95 — Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal:

a) membros do Conselho Deliberativo;

b) membros da Diretoria e seus parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os membros da Diretoria imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX

Do Departamento Esportivo

Art. 96 — O Clube manterá um Departamento

Esportivo, cuja função precípua é de difundir e coordenar entre os membros de seu quadro social as atividades esportivas amadoristas, filiadas ou não às entidades oficiais do Estado de São Paulo.

Párrafo único — Haverá obrigatoriamente uma secção para cada modalidade de esporte praticada no Clube.

Art. 97 — O Departamento Esportivo poderá admitir, sómente nas secções filiadas às entidades esportivas oficiais, um número de elementos não pertencentes ao quadro social, até o máximo de trezentos e cinquenta, sob a denominação de Militantes.

Parágrafo único — Para o efeito de inscrição em competições oficiais o Militante será considerado associado do Clube.

Art. 98 — O candidato a Militante deverá ter, no mínimo, quinze anos de idade e requerer, por escrito, a sua admissão ao Departamento Esportivo, juntando autorização expressa do pai ou representante legal, quando menor.

§ 1.º — A idade máxima do Militante será fixada pelo Regimento do Departamento Esportivo, tendo em vista cada modalidade de esporte.

§ 2.º — Ouvida a Comissão de Sindicância e não havendo impedimento de ordem moral à sua admissão, o candidato submeter-se-á a provas técnicas na praça de esporte do Clube, durante trinta dias, a fim de que comprove possuir aptidões esportivas condignas, de conformidade com as tabelas fixadas pelo Departamento Esportivo e aprovadas pela Diretoria.

§ 3.º — Uma vez aprovado, receberá sua carteira de identidade que lhe assegurará a qualidade de Militante.

Art. 99 — O Militante terá livre acesso às dependências esportivas do Clube, ficando à critério da Diretoria o seu ingresso na parte social.

Art. 100 — Perderá a qualidade de Militante, com a conseqüente exclusão do Departamento Esportivo:

- a) o que não confirmar, ou não mantiver, os requisitos de capacidade técnica;
- b) o que não observar o regulamento interno do Departamento Esportivo;
- c) o que cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses do Clube;
- d) o que, sem motivo justo, se recusar a tomar parte nas festas esportivas ou competições internas ou oficiais;
- e) o que se inscrever ou participar de qualquer competição contra o Clube.

§ 1.º — O regimento interno, a que se refere o art. 105, estabelecerá as penas de advertência e de suspensão aos membros do Departamento Esportivo.

§ 2.º — Os sócios e os membros da classe Família, inscritos nas secções filiadas a entidades esportivas estadais, também serão excluídos das respectivas secções, nos casos previstos neste artigo.

Art. 101 — Os componentes do Departamento Esportivo são divididos em três categorias:

- a) Infantil — os de dez a quatorze anos;
- b) Juvenil — os de quinze até dezessete anos;
- c) Adultos — os de idade igual ou superior a dezoito anos.

Art. 102 — Ao Militante impossibilitado de prestar o concurso esportivo ao Clube, em consequência de acidentes devidamente comprovado, ocorrido em suas atividades esportivas sob as cōres do Clube ou de entidades oficiais por fôrça de convocação, poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, após a prévia audiência da Comissão de Sindicância, o título de sócio contribuinte na classe Individual, independentemente do pagamento de jóia.

Parágrafo único — Se o Militante fôr menor de idade, a concessão do título de sócio dependerá do consentimento expresso do pai ou tutor.

Art. 103 — Ao Militante de exemplar comportamento que se distinguir nas competições esportivas oficiais, como prêmio à sua dedicação ao Clube, poderá ser concedido o título de sócio contribuinte na classe Individual, independentemente do pagamento de jóia,

desde que venha militando no Departamento Esportivo há cinco anos, no mínimo, na forma do art. 102 e seu parágrafo único.

Art. 104 — O Militante estará obrigado ao pagamento da contribuição prevista pelo orçamento anual do Clube.

Art. 105 — O Departamento Esportivo terá seu regimento interno. Nele deverá ser prevista a sua estruturação, de modo a facilitar a execução do presente capítulo, respeitados, porém, os dispositivos estatutários.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 106 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados por proposta, da Diretoria ou de cinquenta membros, pelo menos, do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos.

Parágrafo único — O projeto de reforma estatutária sómente será considerado aprovado se obtiver votação favorável em duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo.

Art. 107 — Na primeira eleição que se seguir à aprovação destes Estatutos, para a renovação da quinta parte dos membros do Conselho Deliberativo, computar-se-á para o cálculo do número de veteranos os conselheiros dessa categoria que já fazem parte daquele orgão do Clube.

Art. 108 — Os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo, Comissão de Sindicância, Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, não serão remunerados.

Art. 109 — Não poderão ser empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria, consanguíneos e afins, até o terceiro grau.

Art. 110 — O sócio que prestar serviço ao Clube, como empregado, não poderá exercer os seus direitos sociais, enquanto perdurar a locação de serviço.

Art. 111 — Terão livre acesso às dependências do Clube as seguintes pessoas:

- a) o titular, em exercício, do Departamento de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo, e
- b) as pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — A Diretoria fornecerá às pessoas referidas na letra "b" deste artigo um documento hábil, com validade por um ano.

Art. 112 — Os sócios do Clube não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 113 — A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins extra-nhos às finalidades sociais.

Art. 114 — É proibida dentro das dependências do Clube a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, independentemente de suas finalidades.

Art. 115 — O Clube não patrocinará festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios ou entidades, com fins lucrativos.

Art. 116 — A bandeira do Clube é de forma retangular, constituída por duas partes iguais, sendo de côn azul a inferior e preta a superior. Em branco, na parte preta, constarão as iniciais "E.C.P." e, na parte azul, as iniciais "S.P.".

Art. 117 — A flâmula, os uniformes, o escudo e os distintivos, para uso individual dos sócios, deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 118 — O Clube sómente poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objetivo social e mediante decisão favorável de cento e cinquenta, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada exclusivamente para êste fim.

Parágrafo único — Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social a uma ou mais associações benficiares a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 119 — O Conselho Deliberativo, por iniciativa de sua Mesa, estabelecerá as normas de processo e julgamento, para a boa execução dos dispositivos do Art. 47, letras "k" e "i" destes Estatutos. As referidas normas serão consideradas como parte integrante destes Estatutos.

Art. 120 — Fica instituido o Serviço Médico sob a supervisão do Presidente da Diretoria.

Parágrafo único — O referido Serviço terá seu regimento interno redigido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 121 — A renda proveniente do pagamento de jóias será incorporada ao Fundo Especial a que se refere o § único deste artigo.

Parágrafo único — Será mantido na contabilidade do Clube o título "Fundo Especial", e, nessa conta, continuará registrado o saldo atualmente existente, bem como contabilizada a renda a que alude este artigo. Ambos serão aplicados exclusivamente:

a) na liquidação da dívida da extinta Sociedade Germania, representada por debêntures e

b) na execução de obras ou em outros fins expressamente aprovados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta fundamentada da Diretoria.

Art. 122 — O mandato da atual Diretoria, Mesa do Conselho Deliberativo, bem como de tôdas as Comissões eleitas, fica prorrogado até a posse da nova Diretoria. Mesa do Conselho Deliberativo e respectivas Comissões, que deverão obedecer às condições estabelecidas nestes Estatutos.

Parágrafo único — Da mesma forma fica mantida a atual constituição do Conselho Deliberativo até a posse dos Conselheiros a serem eleitos na próxima Assembléia Geral.

Art. 123 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

F I M

Estes Estatutos foram discutidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo em reunião permanente iniciada a 22 de Agosto de 1955 e encerrada em 21 de Novembro seguinte. Aprovados pelo Departamento de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo, pela Federação Paulista de Volleyball e pelo Departamento de Diversões Públicas da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, foram registrados no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, em 4 de Janeiro de 1956 sob número de ordem 4.877 do Livro A, N.º 10, de Registro de Pessoas Jurídicas, e publicados, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 31 de Dezembro de 1955 à página 95 e dia 4 de Janeiro de 1956 à página 69.